



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.076 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Valdevino Guimarães Retifica os limites do
Distrito de Paz de Rio Negro ,
no município de Corguinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Distrito de rio Negro passa a ter
os seguintes limites : partindo de um ponto pela margem
direita do rio Negro, por êste acima até encontrar a bar
ra do rio Negrinho, por êste acima até os limites da Fa
zenda Perdigão com a Fazenda São Bento, partindo daí por
uma linha reta até encontrar o córrego Garimpo, por êste
acima até encontrar a serra e por êste até encontrar a ca
beceira do rio Peixe, daí seguindo pela serra até encon
trar a cabeceira do córrego Feio, pelo qual desce até a
barra do córrego São João e por êste acima até sua mais
alta cabeceira e daí seguindo pelo espigão divisor das
águas - rio Negro - Tabôco, até encontrar a serra do Es
pigão - divisas de Aquidauana e por esta até encontrar o
ponto de partida, nos limites com rio Verde.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr a 1º de ja
neiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de
1 963, 142º da Independência e 75º da República.

Valdevino Guimarães
[Signature]